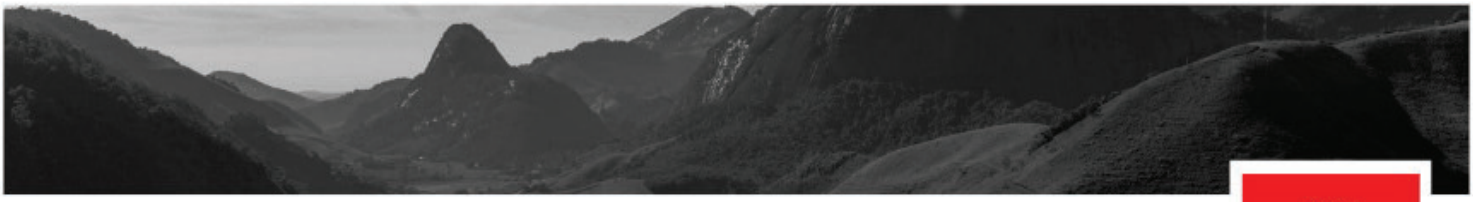

EXTRA

GOVERNO DO ESTADO

ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br

Desde 1890

Vitória (ES), sexta-feira, 11 de Março de 2022

EDIÇÃO EXTRA

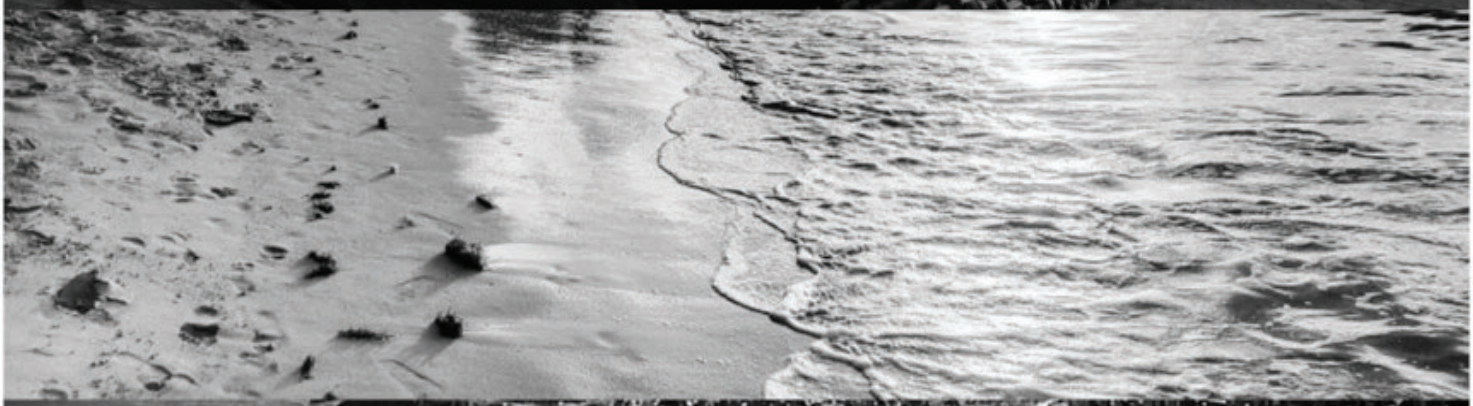

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

IMPRENSA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 11 de Março de 2022 às 22:40:45
Código de Autenticação: 55252662

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), sexta-feira, 11 de Março de 2022 | Edição Extra

PODER EXECUTIVO - EXTRA

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5103-R, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14 de março de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 814756

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 039-R, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral no atual estágio da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)
(...)
§ 5º Os organizadores/responsáveis de eventos e outras atividades econômicas e sociais devem orientar o público a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, observada a obrigatoriedade de seu uso de acordo com o mapa de risco, conforme as regras do Anexo I desta Portaria." (NR)

"**ANEXO I**
MEDIDAS QUALIFICADAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O MAPA DE RISCO

(...)	
Nível de Risco	Medidas qualificadas
Muito Baixo Resposta: Prevenção	(...)
	II.2 recomendação de uso da máscara em locais fechados, persistindo a obrigatoriedade de uso da máscara caso haja confirmação diagnóstica de COVID-19
	(...)

Baixo Resposta: Prevenção	III - CIDADÃOS, COMUNIDADES E FAMÍLIAS
	III.1 obrigatoriedade para adoção de medidas de higiene
	(...)
	III.3 obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados, excetuando-se dessa obrigatoriedade nas situações definidas em nota técnica da Secretaria de Estado de Saúde.
	IV.4 os responsáveis pelas atividades/estabelecimentos listados abaixo devem exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19: a) casas de show, boates e/ou locais afins; b) shows, festas e bailes em espaço público ou privados; c) eventos corporativos, técnicos, acadêmicos e científicos, tais como feiras, congressos, simpósios, palestras, cursos/treinamentos, workshops/oficinas, convenções, fórum, seminários, feiras de negócios, e outros similares; d) eventos sociais, tais como casamentos, aniversários, formaturas, festas beneficentes, coquetéis e outros tipos de confraternizações, realizados em cerimoniais, clubes, hotéis, pousadas, e outros similares; e) eventos e competições esportivas realizadas em estádios, ginásios, áreas de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público; f) eventos culturais, tais como festivais, concertos musicais, apresentações de artes cênicas (teatro, dança, circo), apresentações musicais, performances, saraus literários, lançamentos de livros, exibições de filmes, exposições artísticas, e outros similares; g) museus, centros culturais, galerias, bibliotecas, acervos e similares; h) parques de diversão; i) de visitantes de instituição de longa permanência para idosos; j) de visitantes de estabelecimentos de assistência social (orfanato e/ou abrigo); k) academias; e l) bares, restaurantes e lanchonetes, com exceção: i) daqueles localizados em praças de alimentação e em quiosques em áreas de circulação de pessoas de shopping centers; ii) dos quiosques de praia que não utilizem o formato de atendimento em mesas; e iii) da possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos com a entrega de produtos nas modalidades delivery (a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com o uso de veículos). O serviço de mesa de bares, restaurantes e lanchonetes somente será iniciado após a apresentação do comprovante de vacinação
Moderado Resposta: Atenção	VI - CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIAS
	VI.1 usar devidamente a máscara caso seja necessário sair de casa.
	(...)

" (NR)

"ANEXO II
DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIA

Item	Providência
(...)	(...)
12.	caso saia de casa, usar, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, máscara de tecido que devem atender as seguintes especificações: ter, pelo menos, duas camadas, ou seja, dupla face; ser individual; ser de material com capacidade de filtragem, podendo ser confeccionada com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais
(...)	(...)

" (NR)

"ANEXO III

ORIENTAÇÕES GERAIS - TODOS OS SEGMENTOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Item	Orientações gerais
(...)	(...)
3.	(...) j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)
27.	os estabelecimentos devem adotar as medidas necessárias para garantir o uso adequado de máscara por todos os colaboradores e clientes, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

" (NR)

"ANEXO IV
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

III -CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES	
Item	Orientações específicas
(...)	(...)
6.	os clientes devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados, conforme as regras do Anexo I desta Portaria.
(...)	(...)
10.	reforçar a sinalização com recomendação de cumprimentos sem contato físico, higiene pessoal e uso de máscaras, conforme as regras do Anexo I desta Portaria.
(...)	(...)

IV - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
Item	Orientações específicas
(...)	(...)
2.	fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, bem como orientar sobre o uso correto.
3.	exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

(...)

VI - EVENTOS ESPORTIVOS	
Item	Orientações específicas
(...)	(...)
2.	os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas
(...)	(...)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 11 de Março de 2022 às 22:40:45 Código de Autenticação: 55252662

11.	(...) c) rouparia: se existente, deve ser um ambiente arejado; o funcionário responsável deve higienizar as mãos ao chegar ao clube e ao iniciar as atividades, deverá utilizar luvas, máscara, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, e óculos de proteção; deverá ser disponibilizadas sacolas individualizadas para os jogadores armazenarem os materiais que irão permanecer no clube para posterior higienização; a coleta dos materiais deverá acontecer após a saída de todos os atletas do vestiário (...)
(...)	(...)

(...)

IX - PARQUE DE DIVERSÕES	
Item	Orientações específicas
(...)	(...)
7.	implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras, , conforme as regras do Anexo I desta Portaria; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, quando existente, alertando sobre o distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

(...)

X - SHOPPING CENTERS	
Item	Orientações específicas
(...)	(...)
2.	autorizar o ingresso de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara, conforme as regras do Anexo I desta Portaria.
(...)	(...)
6.	fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, conforme as regras do Anexo I desta Portaria. bem como orientar sobre o uso correto
(...)	(...)
17.	os lojistas devem autorizar o ingresso de pessoas ao estabelecimento apenas com uso de máscara, conforme as regras do Anexo I desta Portaria.
(...)	(...)

(...)

XI - SHOWS E AFINS E EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES	
Item	Orientações específicas
1.	os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

(...)

XII - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES MUNICIPAIS	
Item	Orientações específicas
1.	admitida atividades de caminhada, corrida, trilha e ciclismo e exercícios, conforme a estrutura do local, desde que os usuários respeitem o distanciamento social e o uso de máscaras, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

" (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes medidas qualificadas previstas:
I - no item 1 do quadro I - Medidas qualificadas do Risco Muito Baixo do Anexo I da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021;
II - no item 3 do quadro XI - Poder Público Municipal do Risco Baixo do Anexo I da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021;
III - no item 5 do Anexo II - Deveres e Responsabilidade dos Cidadãos, Comunidade e Família da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021; e
IV - no item 25 do quadro I - Academias do Anexo IV da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 008-R, de 15 de janeiro de 2022, com o consequente retorno do enquadramento de Municípios do Estado do Espírito Santo na classificação de risco muito baixo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 14 de março de 2022.

Vitória, 11 de março de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 814758

PORTARIA Nº 040-R, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;
Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas

para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

Art. 2º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco muito baixo, baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria n° 13-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 032-R, de 04 de março de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 14 de março de 2022.

Vitória, 11 de março de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Cachoeiro de Itapemirim	MODERADO
Água Doce do Norte	BAIXO
Águia Branca	BAIXO
Alegre	BAIXO
Alfredo Chaves	BAIXO
Alto Rio Novo	BAIXO
Anchieta	BAIXO
Apiacá	BAIXO
Aracruz	BAIXO
Atílio Vivacqua	BAIXO
Baixo Guandu	BAIXO
Barra de São Francisco	BAIXO
Boa Esperança	BAIXO
Bom Jesus do Norte	BAIXO
Cariacica	BAIXO
Castelo	BAIXO
Colatina	BAIXO
Conceição da Barra	BAIXO
Divino São Lourenço	BAIXO
Dores do Rio Preto	BAIXO
Ecoporanga	BAIXO
Fundão	BAIXO
Governador Lindenberg	BAIXO
Guaçuí	BAIXO
Guaraparí	BAIXO
Ibatiba	BAIXO
Ibiraçu	BAIXO
Ibitirama	BAIXO
Iconha	BAIXO
Irupi	BAIXO
Itapemirim	BAIXO
Iúna	BAIXO
Jaguaré	BAIXO
Jerônimo Monteiro	BAIXO
João Neiva	BAIXO
Linhares	BAIXO
Mantenópolis	BAIXO
Marataízes	BAIXO
Marilândia	BAIXO
Mimoso do Sul	BAIXO
Montanha	BAIXO
Mucurici	BAIXO
Muniz Freire	BAIXO
Muqui	BAIXO
Nova Venécia	BAIXO
Pancas	BAIXO
Pedro Canário	BAIXO
Pinheiros	BAIXO
Piúma	BAIXO
Ponto Belo	BAIXO
Presidente Kennedy	BAIXO
Rio Bananal	BAIXO
Rio Novo do Sul	BAIXO
São Domingos do Norte	BAIXO
São Gabriel da Palha	BAIXO
São José do Calçado	BAIXO
São Mateus	BAIXO
São Roque do Canaã	BAIXO
Serra	BAIXO
Sooretama	BAIXO
Vargem Alta	BAIXO
Viana	BAIXO
Vila Pavão	BAIXO
Vila Valério	BAIXO
Vila Velha	BAIXO
Vitória	BAIXO
Afonso Cláudio	BAIXO
Brejetuba	MUITO BAIXO
Conceição do Castelo	MUITO BAIXO
Domingos Martins	MUITO BAIXO
Itaguaçu	MUITO BAIXO
Itarana	MUITO BAIXO
Laranja da Terra	MUITO BAIXO
Marechal Floriano	MUITO BAIXO
Santa Leopoldina	MUITO BAIXO
Santa Maria de Jetibá	MUITO BAIXO
Santa Teresa	MUITO BAIXO
Venda Nova do Imigrante	MUITO BAIXO

Protocolo 814759

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 11 de Março de 2022 às 22:40:45 Código de Autenticação: 55252662

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 11 de Março de 2022 às 22:40:45 Código de Autenticação: 55252662